



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**  
**Corregedoria Regional**

**PORTARIA Nº 065, de 25 de junho de 2007.**

Institui regime de Juiz Auxiliar na 23ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, no período de 15 de agosto a 19 de dezembro de 2007, e dá outras providências.

**A JUÍZA-CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** os dados estatísticos existentes junto a esta Corregedoria Regional relativos ao movimento processual anual, forma de organização das respectivas pautas, prazo para inauguração da audiência a partir do ajuizamento da ação e prazo para o prosseguimento quando da instrução e julgamento dos processos naquela Unidade Judiciária;

**CONSIDERANDO** a necessidade da observância do prazo estabelecido no artigo 852-B da CLT, relativamente aos processos sujeitos ao rito sumaríssimo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de redução ou manutenção dos prazos referidos anteriormente objetivando a celeridade na entrega da prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** o número de processos em fase de execução em tramitação naquela Unidade Judiciária,

**RESOLVE:**

**I – INSTITUIR** regime de Juiz Auxiliar na 23ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, no período de 15 de agosto a 19 de dezembro de 2007;



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**  
**Corregedoria Regional**

II – O regime instituído implicará designação de um Juiz Substituto para atuar, como Juiz Auxiliar, naquela Unidade Judiciária, no período referido no item I, preferencialmente o Juiz Substituto zoneado;

III – Não haverá designação de outro Juiz Substituto nas férias dos magistrados envolvidos (Juiz Titular ou Juiz Substituto no exercício da titularidade e Juiz Substituto designado para atuar como Juiz Auxiliar), períodos em que a Unidade Judiciária funcionará com somente um dos magistrados. Situação idêntica se dará nos afastamentos iguais ou inferiores a oito dias (licença para tratamento de saúde, licença por motivo de casamento, licença-paternidade, participação em congressos, afastamentos decorrentes de atividades promovidas por associações de magistrados, etc.). Nos afastamento superiores a 08 (oito) dias, a substituição se dará somente a partir do nono dia ;

IV – Em decorrência do regime instituído, deverão ser atingidas as seguintes metas:

1) Prazos a serem alcançados para marcação das audiências de processos do rito ordinário e de processos sujeitos ao rito sumaríssimo

Iniciais do rito ordinário – 30 dias;

Proseguimentos do rito ordinário – 160 dias;

Rito sumaríssimo – 15 dias (prazo legal), ou o mais próximo possível.

2) Redução do número de processos na fase de execução em tramitação na Vara;

3) Redução, quando houver, do resíduo de sentenças (cognição e execução) dos magistrados envolvidos (Juiz Titular ou Juiz Substituto no exercício da titularidade e Juiz Substituto designado para atuar como Juiz Auxiliar), nos termos ajustados com esta Corregedoria Regional;

V – Na hipótese da existência de processos sem audiência designada, deverão ser incluídos em pauta;



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**  
**Corregedoria Regional**

VI – A realização das pautas no período especificado no item I deverá ser objeto de divisão entre o Juiz Titular ou Juiz Substituto no exercício da titularidade e o Juiz Substituto designado para atuar como Juiz Auxiliar;

VII – As decisões e os despachos relativos aos processos em fase de execução, bem como os despachos de expediente, quanto aos feitos em curso, deverão resultar de consenso entre o Juiz Titular ou Juiz Substituto no exercício da titularidade e o Juiz Substituto designado para atuar como Juiz Auxiliar;

VIII – Os casos omissos serão resolvidos pela Juíza-Corregedora Regional.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Porto Alegre, 25 de junho de 2007.

**BEATRIZ ZORATTO SANVICENTE,**  
Juíza-Corregedora Regional.